



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 814/93

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 506/88 DE 19 DE AGOSTO DE 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - O artigo 1º da lei Nº 506/88 de 19 de agosto de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas com assistência médico-hospitalar, odontológicas e laboratoriais, aos Funcionários e seus Dependentes."
- PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeitos da presente Lei, considerar-se-ão dependentes as pessoas especificadas no artigo 261 da Lei Nº 718/91 de 16 de dezembro de 1991.
- Art. 2º** - O artigo 2º da Lei Nº 506/88 de 19 de agosto de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 2º - Dita assistência será prestada através de convênios com instituições e clínicas de saúde, médicos, odontólogos e laboratórios de análises clínicas, salvo emergências legalmente justificadas, caso em que será efetuado o reembolso das despesas comprovadas ao funcionário ou dependente, quando reivindicada em tempo hábil."
- Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1993.
- Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 27 de Abril de 1993.

LUÍZ PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JAIMÉ LENZI

Secretário Municipal de Administração